

PARECER 009/2024 - CEIV

PARECER 009/2024 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 037/2023-CEIV – 01/11/2023
() Segunda Análise - Parecer nº 003/2024-CEIV – 15/01/2024
(X) Terceira Análise – Parecer n.º 009/2024-CEIV - 06/03/2024

Processo Administrativo nº: 62.601/2023 (1Doc)

Projeto: Auto Posto Mimim

Área do empreendimento: 1.055,83 m²

Descrição do empreendimento: Cobertura de 319,71m² para 04 bombas de combustíveis; 230,14m² de conveniência/administrativo; 285,18m² de 04 salas comerciais e troca de óleo; 220,80m² de 01 sala comercial

Projeção de atração de viagens: 54 viagens

População Máxima Estimada: 157 pessoas

Vagas de Estacionamento: 22 vagas (destas 15 vagas simples, 3 vagas motocicleta, 1 vaga carga/descarga, 1 vaga embarque/desembarque, 1 vaga idoso e 1 vaga PNE)

Endereço: Rua Dom Luiz e Rua Dom Francisco, nº 33, Vila Real

Uso: Comercial e serviços - Posto de combustíveis.

Zona: ZAV- I A

Cadastro Municipal (DIC): 18373, 18376, 18364 e 18372

Investimento previsto: 1.055,83 CUB's

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.915, de 03 de agosto de 2022 e suas alterações, que dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que Analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho 11-62.601/2023, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para o empreendimento de uso comercial e de serviços, denominado Itau Unibanco, enquadrado no Art. 54, inciso II da Lei nº 2794/2008,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

Após análise do Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, considerando o Termo de Referência da Lei Municipal n.º24/2018, a CEIV faz as seguintes considerações:

1. Apresentar projeto do canteiro de obras do empreendimento, contemplando e demonstrando as áreas de cargas e descargas de materiais, concretagens, transporte das peças pré-moldadas, as áreas de vivência e áreas de manobra e acesso dos

PARECER 009/2024 - CEIV

equipamentos e máquinas.

O projeto deve demonstrar a posição dos caminhões para a realização das concretagens (incluindo os detalhes de manobras), a fim de evidenciar que não será utilizada a via pública para os serviços da obra.

2ª consideração CEIV:

- **Apresentar no projeto do canteiro de obras e no texto do EIV, quantas vagas de automóveis dos colaboradores o canteiro comportará, uma vez que uma das mitigações do impacto "Aumento do tráfego de veículos com pressão na infraestrutura viária" é: disponibilização de vagas internas (dentro do canteiro), de automóveis/motos, para os funcionários;**

- **Apresentar no projeto do canteiro de obras, os raios de giro (com valores: ângulos, cotas – expresso de forma técnica, conforme normas CONTRAN/DEINFRA, para a tipologia do veículo) do veículo-tipo a ser utilizado na carga e descarga de materiais;**

- **Necessário compatibilizar o veículo-tipo a ser utilizado com a altura máxima limitada dos portões de acesso, visando a maior segurança viária e dos pedestres OBS: foi colocado no projeto de canteiro de obras que a altura dos portões de correr, tanto da Rua Dom Francisco como da Rua Dom Luiz, será de 2,20 m. Existirá um suporte que limitará a altura dos veículos de carga?;**

3ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão final do EIV.

2. No Cronograma, indicar a previsão de início da obra.

2ª consideração CEIV: Ok. Aguarda-se EIV final com o complemento apresentado.

3. Apresentar Viabilidade emitida pela EMASA compatibilizada com o consumo diário informado no EIV de 7850 L/dia.

2ª consideração CEIV: Ok. Aguarda-se EIV final com o complemento apresentado.

4. Conforme o item 2.10 do Termo de Referência (Anexo da LC nº 24/2018) deve-se apresentar o estudo do comportamento da insolação e do sombreamento gerados pela inserção da edificação através de simulações para as 4 estações do ano, indicando o entrono diretamente afetado.

2ª consideração CEIV: Ok. Aguarda-se EIV final com o complemento apresentado.

5. Com relação ao item 2.12 Sistema Viário e o Empreendimento e 3.6 Sistema Viário da Área de Vizinhança:

- Em 2.12/3.6, necessário criar um subcapítulo, indicando em formato de quadro/tabela, o número total de vagas de estacionamento a serem ofertadas, por tipo de veículo, considerando todas as opções de estacionamento a serem disponibilizadas.

PARECER 009/2024 - CEIV

OBS 1: no quadro/tabela, deverá existir uma coluna indicando a quantidade mínima de vagas exigidas pelas legislações municipais e outra coluna, indicando a quantidade de vagas a serem ofertadas pelo empreendimento (Comuns, Carga/Descarga, PNE, Idoso, Embarque/Desembarque, Motos, Bicicletas);

2ª consideração CEIV: Atendido parcialmente. Na tabela apresentada, é registrado que a vaga de embarque/desembarque não é obrigatória, sendo que, de acordo com a Tabela XX, da Lei nº 2.794/2008, essa vaga para tal entidade é obrigatória. Necessário corrigir.

3ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão final do EIV.

- Em 2.12/3.6, necessário criar um subcapítulo, indicando os gabaritos das vias que compõem as rotas de entrada e saída do empreendimento, com suas respectivas medidas, conforme a Lei Complementar Nº 2.794/2008 (tabela do sistema viário);

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 2.12/3.6, necessário criar um subcapítulo, indicando os tipos de modais existentes para o bairro da Vila Real, de acordo com os dados do Plano de Mobilidade Urbana de Balneário Camboríú (PLANMOB, 2018). Deverá ser demonstrado a porcentagem de cada modo de transporte utilizado no Bairro Vila Real, no município Balneário Camboríú;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 2.12/3.6, necessário criar um subcapítulo, explicitando se existirão faixas de acumulação e controladores de acesso, nos acessos existentes;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.1.1 – Vias de acesso, corrigir a figura 65. Nela aparecem uma seta verde (de pedestres) excedente, na Rua Dom Diniz;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.1.3.1, necessário incluir (texto e figuras) sobre a sinalização semafórica e dispositivos de fiscalização eletrônica (avanço semafórico/controladores/redutores) existentes na área de influência direta do empreendimento;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.1.3.1, necessário incluir texto de conexão da figura 70, além de incluir na mesma figura as Faixas Elevadas de Travessia de Pedestres (FETP), as ondulações

PARECER 009/2024 - CEIV

transversais e outros dispositivos traffic calming, na área de influência direta do empreendimento;

2ª consideração CEIV: Atendido parcialmente. Necessário incluir, em sua totalidade, as Faixas de Travessias de Pedestres (FTP), as Faixas Elevadas de Travessias de Pedestres (FETP) e as ondulações transversais (lombadas) presentes na figura 70. OBS: constata-se FTP em todas as interseções da 5ª Avenida e da Marginal Oeste, além de duas ondulações transversais na Rua Dom Luiz.

3ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão final do EIV.

- Em 3.6.1.3.2, necessário colocar o mapa/rota da linha de ônibus que passa mais próximo do empreendimento. OBS: o mapa/rota está presente no site da empresa responsável pelo transporte coletivo de Balneário Camboríú;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.1.3.2, necessário acrescentar informações sobre a política tarifária utilizada no sistema de transporte coletivo municipal;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.1.3.2, acrescentar imagens que mostrem pontos de ônibus com/sem abrigos nas proximidades do empreendimento, apontados na figura 73;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.1.3.2, necessário distinguir em subcapítulos diferentes, o serviço de transporte público coletivo (ônibus) do serviço de transporte público individual (táxi). O texto sobre os dados de táxi está apresentado no capítulo do serviço de transporte coletivo;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.1.3.3, utilizar como referência o Plano Cicloviário Municipal/Mapa Cicloviário Municipal, com inclusão de imagens/mapas indicando a estrutura cicloviária existente e a projetada no entorno, além da demonstração atual, por meio de imagens, do espaço cicloviário existente no entorno. OBS: a figura 74 não está com a legenda compatível, além de estar com baixa visibilidade;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.1.3.5, necessário incluir a tipologia e as dimensões dos caminhões que irão realizar a operação de carga/descarga no posto, durante a fase de implantação e

PARECER 009/2024 - CEIV

operação. Além disso, indicar todos os locais onde serão/poderão ser realizados a operação de carga/descarga, o horário em que serão realizadas e a sinalização vertical/horizontal que será implementada nessas vagas;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.1.4 (figura 78), necessário rever a rota de saída do empreendimento pela 5ª avenida. Como existe o cruzamento semaforizado na interseção da 5ª Avenida x Rua Dom Luiz, a cerca de 30 metros do futuro acesso do empreendimento, além do maior fluxo veicular de atração ser pela 5ª Avenida, os acessos de saída do empreendimento deverão ser pela Rua Dom Luiz e pela Rua Dom Francisco. OBS1: o acesso de saída do empreendimento pela 5ª Avenida poderia provocar o acúmulo de veículos sobre o passeio público, no momento do semáforo ficar em luz vermelha, causando congestionamento e infrações de trânsito. OBS 2: como a maioria dos veículos acessarão o empreendimento pela 5ª Avenida, os veículos ficarão no mesmo sentido para as saídas serem pelas Ruas Dom Luiz e Dom Francisco;

2ª consideração CEIV: Necessário incluir no projeto arquitetônico, sinalizações horizontais (legendas e setas direcionais) e sinalizações verticais (placas), indicando que o acesso pela 5ª Avenida é somente de entrada, sendo as saídas as vias transversais (Rua Dom Luiz e Rua Dom Francisco).

3ª consideração CEIV: Atendido parcialmente, sendo necessário as seguintes medidas:

- Manter as sinalizações horizontais implantadas nos projetos arquitetônicos;

- Retirar a placa de regulamentação R-26 (Siga em Frente) dos 3 locais apontados nos projetos arquitetônicos;

- Implantar a placa de regulamentação R-24a (Sentido de circulação da via/pista), indicando a saída para Rua Dom Luiz, no mesmo local indicado no projeto arquitetônico;

- Implantar, tanto na entrada, como na saída, de placas educativas, com a legenda "ENTRADA" e "SAÍDA", nos locais indicados nos projetos. OBS: as placas educativas devem seguir as cores e padrões do Manual de Sinalização Vertical de Indicação do CONTRAN (Volume III);

- Em 3.6.1.5.2, é dito "neste estudo será utilizado o modelo de geração de viagens de residenciais (NITTRANS, 2011)", porém em 3.6.1.5.2.1 é colocado, corretamente, outra referência, sendo esta "para estimativa de geração de viagens do estabelecimento comercial". Necessário rever/compatibilizar;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

PARECER 009/2024 - CEIV

- Em 3.6.1.6, é citado duas referências diferentes para os dados da frota veicular no município de Balneário Camboril/SC (no texto e na fonte da tabela 5). Necessário compatibilizar;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.2.1.2, necessário compatibilizar o título do subcapítulo com o texto apresentado. OBS: em relação aos acessos projetados, deverá ser demonstrado em projeto arquitetônico, em prancha específica, os amplos recuos e distâncias de visibilidades, citadas no texto desse subcapítulo. OBS: as faixas de desaceleração para os acessos, de modo a reduzir as interferências no tráfego externo, permitindo maior segurança e fluidez viária, deverão atender o artigo 41 da Lei Municipal nº 2.794/2008;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.2.1.2, necessário compatibilizar o título do subcapítulo com o texto apresentado. OBS: em relação ao espaço destinado a bicicletas, deverá ser demonstrado no projeto arquitetônico, onde e quantos serão os paraciclos mencionados na medida mitigadora. Ademais, considerando que existe um projeto padrão de paraciclos da Secretaria de Planejamento Urbano, de acordo com o TIPO II do Manual de Sinalização Ciclovária do CONTRAN (Volume VII), as dimensões das imagens a seguir devem ser respeitadas e acrescentadas no projeto arquitetônico.

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.2.2.1 e 3.6.2.2.3, a revitalização da sinalização horizontal e vertical deverão ser autorizadas, previamente, pela equipe técnica da BCTrânsito.

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 3.6.2.2.2, a implantação do paraciclo deverá ser no local indicado e autorizado, previamente, pela equipe técnica da BCTrânsito, devendo o empreendedor utilizar o modelo padrão citado anteriormente;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 2.12/3.6 e nos projetos arquitetônicos (vagas de estacionamentos), apresentar as dimensões/sinalizações verticais e horizontais, das vagas de PNE, idosos, carga/descarga, motos e embarque/desembarque, conforme Manual de Sinalização Horizontal do Contran (Volume IV), Resolução Contran nº 965/2022 e imagens a seguir.

2ª consideração CEIV: Necessário verificar o comprimento (cota) entre a vaga de embarque/desembarque e vaga de nº 03. Quando ambas tiverem

PARECER 009/2024 - CEIV

sendo ocupadas, haverá espaço para a circulação de veículos, sentido Rua Dom Francisco? OBS: Uma alternativa seria a substituição do local das 03 vagas de motos com as vagas de nº 01, 02 e de embarque/desembarque, com a vaga de embarque/desembarque mais próxima do acesso para conveniência;

3ª consideração CEIV: Atendido parcialmente, sendo necessário apresentar, nos projetos arquitetônicos, o comprimento (cota) entre a vaga de embarque/desembarque e a vaga para bicicletas/vegetação.

- Em 2.12/3.6 e nas pranchas das vagas de estacionamento, acrescentar o trajeto de rota acessível das pessoas PNE, desde a vaga de PNE, de acordo com as diretrizes de rota acessível expostas na NBR 9050;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 2.12/3.6 e no projeto arquitetônico, verificar o atendimento aos artigos 41 e 184 da Lei Municipal nº 2794/2008, referente à largura dos acessos e dos rebaixos de meio-fio;

2ª consideração CEIV: Necessário rever a quantidade de rebaixos de meio-fio na Rua Dom Francisco. De acordo o artigo 1º, da instrução normativa nº 001/2023, "o rebaixamento de guias (meio-fio), para fins de acesso à vagas de estacionamento e/ou garagens, poderão ser de até 02 (dois) por testada do terreno";

3ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão final do EIV.

- Em 3.6.1.1 (figura 65), verificar se a localização e os tipos de acesso por veículos e pedestres atenderão as leis urbanísticas municipais. De acordo com o Art. 40, da Lei Municipal 2794/2008, os acessos para veículos e pedestres devem ser independentes;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 2.12/3.6, além de atualizar as vagas (sinalizações, dimensões e/ou numeração) nas pranchas, é necessário colocar no texto do EIT/EIV, que respeitará e cumprirá as seguintes referências:

- Dimensões e sinalização das vagas gerais (simples, carga/descarga) de automóveis e motociclistas deverão respeitar os Manuais de Sinalização Vertical e Horizontal do Contran (Volume I e IV), regulamentados pela Resolução Contran nº 973/2022;
- Dimensões, sinalização e numeração das vagas PNE e de idosos (automóveis) deverão respeitar a Resolução Contran nº 965/2022 e anexos;

PARECER 009/2024 - CEIV

- Dimensões e sinalização das vagas para bicicletas deverão respeitar o Manual de Sinalização Cicloviário do Contran (Volume VIII), regulamentado pela Resolução Contran nº 973/2022;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

6. Apresentar o Programa de Controle da Poluição durante a Instalação, Programa de monitoramento de efluentes, Programa de monitoramento da qualidade do solo e águas subterrâneas, Programa capacitação e atualização do colaborador, Plano de ação emergencial, Programa de gerenciamento de riscos apresentado como medida mitigadora.

2ª consideração CEIV: Ok. Aguarda-se EIV final com o complemento apresentado.

7. No item 2.14, conforme prevê Termo de Referência (Anexo da LC nº 24/2018), indicar a remuneração média prevista e se existem cursos de qualificação profissional disponível.

2ª consideração CEIV: Ok. Aguarda-se EIV final com o complemento apresentado.

8. Com relação ao item 2.15 Valor de Investimento, informa-se que valor de investimento deverá ser calculado conforme Artigo 6.º da Lei Complementar n. 24/2018: "*Valor de Investimento: área total do empreendimento multiplicada por 1 CUB/SC.*". Portanto, para o empreendimento em questão considerar Valor de Investimento de 1.055,83 CUBs.

2ª consideração CEIV: Por se tratar de novo empreendimento, com estruturas e edificações novas, a CEIV reitera o pedido e solicita que o valor de investimento deverá ser calculado conforme Artigo 6.º da Lei Complementar n. 24/2018: "*Valor de Investimento: área total do empreendimento multiplicada por 1 CUB/SC.*". Portanto, para o empreendimento em questão considerar Valor de Investimento de 1.055,83 CUBs.

3ª consideração CEIV: Para utilização de planilha de investimento a fim de mensurar o valor de investimento do empreendimento, deverá ser apresentado o orçamento analítico, com a descrição e as quantidades dos serviços, materiais e mão de obra que serão gastos no empreendimento.

Além disso, deverão ser computados os valores gastos com todos os equipamentos a serem instalados, ainda que consignados.

Por fim, deverá ser apresentada o registro ou anotação de responsabilidade técnica de quem elaborar o orçamento analítico do empreendimento.

9. No item 3.7 leitura da paisagem – as imagens apresentadas representam

PARECER 009/2024 - CEIV

adequadamente o empreendimento em seu contexto urbano. Contudo falta a representação de estratégias de integração do espaço público e privado do empreendimento, no passeio, como arborização urbana, e paisagismo. Estes elementos são apresentados ligeiramente nas plantas do projeto arquitetônico, e devem ser representadas neste contexto (vista do observador pedestre).

2ª consideração CEIV: Adequar o projeto apresentado, especialmente os passeios públicos das ruas Dom Francisco e Dom Luiz, uma vez que não foi indicada o plantio de nenhum canteiro com espécies arbóreas nessas áreas.

3ª consideração CEIV: Com relação ao projeto de arborização urbana, informa-se que a Espécie *Tecoma stans* é considerada exótica invasora conforme resolução CONSEMA 08/2012, deste modo solicitamos a troca de espécie a ser plantada. Como sugestão de espécie similar: *Handroanthus chrysotrichus* ou *Senna multijuga*.

10. No item Índice sobre os Recursos Naturais – ISRN, a CEIV entende que a valoração justa do empreendimento deva ser de "2 – Impacta os recursos naturais e o empreendimento não é demanda reprimida no município".

2ª consideração CEIV: Ok. Aguarda-se EIV final com o complemento apresentado.

11. Conforme Art. 13 da Lei Municipal n.º 4107/2018 na implantação de novos empreendimentos deverá ser formulado, pelo empreendedor, projeto de arborização urbana, de acordo com as normas previstas pela aludida Lei. Desta forma, apresentar o projeto de arborização urbana das áreas de passeio público do empreendimento.

2ª consideração CEIV: Adequar o projeto apresentado, especialmente os passeios públicos das ruas Dom Francisco e Dom Luiz, uma vez que não foi indicada o plantio de nenhum canteiro com espécies arbóreas nessas áreas.

3ª consideração CEIV: Com relação ao projeto de arborização urbana, informa-se que a Espécie *Tecoma stans* é considerada exótica invasora conforme resolução CONSEMA 08/2012, deste modo solicitamos a troca de espécie a ser plantada. Como sugestão de espécie similar: *Handroanthus chrysotrichus* ou *Senna multijuga*.

12. **Com relação ao item 5.3.1 – Detalhamento dos Impactos Identificados na Implantação:**

- Em 5.3.1.5 – Tráfego de Veículos (impacto 9), acrescentar como medida mitigadora a disponibilização de vagas internas (dentro do canteiro), de automóveis/motos, para os funcionários;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 5.3.1.5 – Tráfego de Veículos (impacto 9), acrescentar como medida mitigadora, a instalação de dispositivos de alerta, luminosos e sonoros, indicando os acessos (entrada/saída) dos veículos;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada

PARECER 009/2024 - CEIV

do EIV.

- Em 5.3.1.5 – Tráfego de Veículos (impacto 10), alterar a expectativa de ocorrência para certa, além da importância para, no mínimo, moderada;

2ª consideração CEIV: Atendido parcialmente, sendo necessário rever o índice de magnitude do impacto. Está classificado como Nulo, após a ação das medidas mitigadoras, porém o valor de 40,11 não corresponde a essa classificação.

3ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão final do EIV.

13. Com relação ao item 5.3.2 – Detalhamento dos Impactos Identificados na Operação:

- Em 5.3.2.7 – Tráfego de Veículos (impacto 9), acrescentar como medida mitigadora a aquisição e a doação à equipe técnica da BCTrânsito, de placas de regulamentação refletivas, para serem utilizadas na revitalização e modernização dos espaços cicloviários próximos ao empreendimento. Os quantitativos, as dimensões e as características das placas são:

10 placas de sinalização de regulamentação – Tipo R-34 – Circulação exclusiva de bicicletas.

Dimensões: diâmetro 0,50 m, tarja 0,050 m e orla 0,050 m. Placa de formato circular.

Características das placas: placa em ACM e Película Refletiva grau técnico prismático, com impressão digital 1200 x 1200 dpi's, com aplicação de overlay, anti UV, na cor padrão Munsell com pintura eletrostática, conforme Manuais/Resoluções do Contran e normas ABNT NBR 16.179/21, NBR 14.644/21, NBR 14.891/21 e NBR 14.890/21;

2ª consideração CEIV: Atendido parcialmente, sendo necessário incluir nos anexos da matriz de impactos e das medidas mitigadoras (Anexos 21.1 e 21.2), a especificação das placas regulamentadoras e a sua quantidade (Ex: 10 placas de sinalização de regulamentação, em ACM, refletivas, Tipo R-34 – Circulação exclusiva de bicicletas);

3ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão final do EIV.

- Em 5.3.2.7 – Tráfego de Veículos (impacto 9), realizar estudo de viabilidade de implantação de ciclofaixa na Rua Dom Diniz, no trecho entre a 5ª Avenida e a Marginal Oeste (interligando com as ciclovias existentes em tais vias), incluindo como medida mitigadora para a fase de operação, a execução das mesmas (sinalizações vertical e horizontal conforme as disposições do CONTRAN). A implantação deverá ser aprovada e supervisionada pelo Departamento de Engenharia de Tráfego – BC Trânsito;

2ª consideração CEIV: Considerando a não execução da medida mitigadora proposta, necessário rever o % de mitigação do impacto 9 (Aumento do Tráfego de Veículos com Pressão na Infraestrutura Viária), para no máximo,

PARECER 009/2024 - CEIV

30%. Ademais, será necessário retirar as ações mitigadoras de nº 37, 38 e 40, citadas nos impactos 9 e 10, da matriz de impactos. Medidas como construção de passeio, vaga interna de carga/descarga e espaços seguros para pedestres são requisitos obrigatórios, previstos em leis municipais, não devendo ser acrescidos/computados como medidas mitigadoras;

3ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão final do EIV.

- Em 5.3.2.7 – Tráfego de Veículos (impacto 9), incluir como medida mitigadora a aquisição e a instalação de equipamentos (câmeras de videodetecção ou laços indutivos, etc.) em cruzamento semaforizado. Quando da implantação, solicitar à BC Trânsito a definição do local para torná-los integrados à central de controle de tráfego em tempo real do município e/ou para a prioridade seletiva ao Transporte Coletivo;

2ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão atualizada do EIV.

- Em 5.3.2.7 – Tráfego de Veículos (impacto 10), alterar a expectativa de ocorrência para certa, além da importância para, no mínimo, moderada.

2ª consideração CEIV: Necessário rever o % de mitigação do impacto 10 (Aumento na Demanda por Transportes Públicos), para no máximo, 30%;

3ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão final do EIV.

- No EIV e nos projetos arquitetônicos (todas as pranchas):

2ª consideração CEIV: Necessário incluir as distâncias (cotas) das localizações das bombas abastecedoras, em especial as de número 3 e 4, em relação a via pública/passeio público (Rua Dom Francisco), atendendo o inciso V, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.005/90, que diz " V - As bombas abastecedoras serão instaladas com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros de alinhamento da via pública das divisas dos vizinhos e das demais instalações". (OBS: De acordo com CTB, a via pública é a superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central);

3ª consideração CEIV: Atendido. Aguardando inclusão na versão final do EIV.

Finalmente, cumpre ressaltar, em consonância com a LC nº 24/2018:

Art. 11, § 1º: O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV.

PARECER 009/2024 - CEIV

Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

*Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**. (grifo do autor)*

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

*Art. 17 Verificado pela CEIV, o **descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada.** (grifo do autor)*

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

A análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2024.

Michela Denise Parno
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (Presidente)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI –
SEMAM (Vice-presidente)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA - SEMAM
(membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA - SPU (membro
da CEIV)

MATHEUS LOBÃO DE CARVALHO – BC
Trânsito (membro da CEIV)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO – SPU
(membro da CEIV)

WALTER H. GRUETER NETO - SPU (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA

PARECER 009/2024 - CEIV

CEIV)

(membro)

ALEXANDRE GUISLOTE MOTTA – EMASA
(membro da CEIV)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente, sendo válido somente com as assinaturas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25F9-96A2-5FE5-A09D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 07/03/2024 10:49:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 07/03/2024 10:59:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATHEUS LOBÃO DE CARVALHO (CPF 429.XXX.XXX-84) em 07/03/2024 11:40:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 07/03/2024 11:47:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WALTER HERBERT GRUETER NETO (CPF 007.XXX.XXX-19) em 07/03/2024 13:12:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO (CPF 004.XXX.XXX-24) em 07/03/2024 13:26:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 07/03/2024 13:28:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 07/03/2024 14:01:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/25F9-96A2-5FE5-A09D>